

02

As atribuições e competências do psicólogo na Vara da Infância e Juventude de Palmas-TO

Psychologist's attributions and competences in the childhood and Youth of Palmas-TO

Arivandre Araújo Guimarães Tavares

DOI: 10.47573/aya.5379.2.83.2

RESUMO

O presente estudo buscou analisar as atribuições e as competências do(a) psicólogo(a), na Vara da Infância e Juventude de Palmas, Estado do Tocantins, frente a legislação e os regulamentos para este profissional no âmbito de sua prática. Compreender o exercício profissional do(a) psicólogo(a), a partir de documentos públicos, tais como: laudos, pareceres, psicodiagnósticos, testes psicológicos, leis, portarias, resoluções e relatórios, disponibilizados nos processos judiciais digitais, na Vara da Infância e da Juventude de Palmas/TO, no ano de 2018, especificamente em processos de guarda. Seus resultados apontaram que apenas 37% dos casos analisados utilizam de todas as fontes previstas nas normas vigentes. Este valor indica que aproximadamente 1/3 dos processos estão contemplados frente aos regulamentos atuais da psicologia, podendo as demais avaliações serem arguidas em contestações judiciais, promovidas por advogados ou Membros do Ministério Público. A psicologia, pode contribuir com maior qualidade, no contexto jurídico, uma vez que sua atividade pericial fundamenta às decisões do Magistrado, e com isso modifica a situação social.

Palavras-chave: atribuições. competências. prática. psicólogos na justiça. direito da família.

ABSTRACT

This study sought to analyze the duties and skills of the psychologist, in the branch of childhood and youth in Palmas, State of Tocantins, in view of the legislation and regulations for this professional within the scope of their practice. Understand the professional practice of the psychologist, based on public documents, such as: reports, opinions, psychodiagnostics, psychological tests, laws, ordinances, resolutions, and reports, made available in digital processes, in the branch of childhood and youth of Palmas/TO, in 2018, specifically in custody proceedings. Their results showed that only 37% of the analyzed cases use all the sources provided for in the current rules. This figure indicates that approximately 1/3 of the cases are covered by the current regulations of psychology, and the other evaluations may be challenged in legal challenges, promoted by lawyers of Members of the Public Ministry. Finally, it is believed that psychology can contribute with greater quality, in the legal context, since his expert activity underlies the decisions of the Magistrate, and thereby modifies the social situation.

Keywords: assignments. competenc. practice. psychologists in justice. family law.

INTRODUÇÃO

Muitas atribuições da psicologia na justiça, nasceram com a atuação de psicólogos enquanto voluntários, nos quadros do Poder Judiciário, ainda na década de 1960. Sendo abordado o contexto histórico/evolutivo da presença deste profissional. A partir da pesquisa bibliográfica de autores que unem as duas ciências, Psicologia e Direito, será possível trabalhar a temática central deste estudo, aprimorando entendimento sobre a análise dos processos judiciais, frente a atuação profissional da psicologia.

No primeiro momento foi efetuada a contextualização histórica, traçando pontos comuns, dos diversos relatos de historiadores da psicologia e do direito. A evolução cronológica, frente a

modificação de atuação profissional.

Já no segundo capítulo será apresentada a legislação sobre a prática profissional, os conceitos as legislações pertinentes, e algumas resoluções oriundas do Conselho Federal de Psicologia, todas visando acompanhar a dinâmica da evolução social.

Foi realizada pesquisa em processos judiciais para demonstrar na prática, quais são as participações dos psicólogos em processos judiciais, no ano de 2018, visto a edição de novas normas do Conselho Federal de Psicologia.

Portanto, o presente artigo tem por finalidade refletir sobre as atribuições e competências dos profissionais de psicologia em processos judiciais, nas Varas da Infância e Juventude de Palmas/TO. Nesta perspectiva, além das atuações e vínculos, serão analisadas: as Leis, as normas infralegais e as Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, em função do tema apresentado. A prática da psicologia no Poder Judiciário, nos processos de guarda é o foco principal do estudo.

MÉTODO

Uma vez que o Poder Judiciário, buscando eficiência e harmonia em suas decisões, centraliza seus autos processuais com expressões comuns e abrangentes, fica complexa a busca por processos/digitais que determine ou não a atuação de psicólogos jurídicos na Vara da infância e juventude em Palmas-TO.

Os processos foram colhidos no Portal do Tribunal de Justiça (sítio: <http://jurisprudencia.tjto.jus.br/>). Vale lembrar que é de acesso livre, público e disponível, com exceções legais que exigem sigilo da informação, não se aplicando ao presente estudo. Para identificar a presença do psicólogo, foram utilizados os seguintes termos: parecer psicológico e laudos psicológicos, documentos próprios e exclusivos do profissional.

Além disso, serão abordados os dados estatísticos da atuação dos psicólogos frente as demandas que lhes são impostas. Quais tipos de processos, os psicólogos jurídicos, mais atuam dentro do leque do direito civil, no ano de 2018, uma vez que é o mesmo ano da publicação da Resolução nº 09/2018.

Por fim, foram utilizados como apoio bibliográficos os seguintes documentos: artigos científicos, livros físicos e digitais, estudos, dissertações, preferencialmente aqueles vinculados às seguintes bases de dados: Scientific Electronic Library Online no Brasil; Plataforma do Poder Judiciário do Estado do Tocantins; Periódicos Eletrônicos em Psicologia; Plataforma digital DireitoNET; Sistema de Bibliotecas Fundação Getúlio Vargas; Revista Eletrônica Consultor jurídico e Revista Jus Navigandi.

A LEGISLAÇÃO E A NORMA SUPRALEGAL DA ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO JURÍDICO

A primeira Lei que trata sobre a atribuição do psicólogo é a Lei Federal nº 4.119/1962. Ela é responsável pela criação da atividade profissional de psicologia no Brasil, bem como a exi-

gência mínima dos cursos de formações em psicologia.

Segundo a Lei supracitada havia três formações para a psicologia no Brasil, sendo elas: Bacharel em Psicologia, licenciado em Psicologia e Psicólogo (BRASIL, 1962), cabendo apenas a este último o ofício de Psicólogo.

Art. 13. - Ao portador do diploma de Psicólogo é conferido o direito de ensinar Psicologia nos vários cursos de que trata esta lei, observadas as exigências legais específicas, e a exercer a profissão de Psicólogo. (Lei Federal nº 4.119/1962, grifo nosso).

A Lei estabelece ainda quais são as práticas exclusivas do portador do diploma de Psicólogo, vejamos a seguir:

Art. 13.....

.....

§ 1º Constitui função privativa do Psicólogo e utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos:

- a) diagnóstico psicológico;
- b) orientação e seleção profissional;
- c) orientação psicopedagógica;
- d) solução de problemas de ajustamento.

§ 2º É da competência do Psicólogo a colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências. (Lei Federal nº 4.119/1962).

Dita o texto legal que diagnóstico psicológico é uma prática do profissional de psicologia. Outro ponto também imposto ao profissional é a solução de problemas de ajustamento, dois pontos muito utilizados nos processos judiciais.

No § 2º, da mesma Lei, dita que é competência do Psicólogo a colaboração em assuntos ligados às demais ciências, ou seja, compete ao psicólogo dialogar com os operadores de direito sobre sua prática, dentro daquele contexto que estiver inserido.

No Estado de Tocantins está acostado em sua Constituição, que é dever do Estado e de seus municípios, prestarem assistência social e psicológica, vejamos:

Art. 121. O Estado e os Municípios prestarão assistência social e psicológica a quem delas necessitar, obedecidos aos princípios e normas da Constituição Federal, tendo por base, primeiro o trabalho, e por objetivos o bem-estar e a justiça sociais, protegendo a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a velhice e o deficiente. (TOCANTINS, 1989, p. 69).

Outros diplomas legais também estabelecem a atuação do psicólogo na justiça, encontram-se previstos na: Constituição Federal da República Federativa Brasileira (1988), a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989), o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), o Código Civil Brasileiro (2002) a recente Lei da Guarda Compartilhada (2008), senão de forma direta, na garantia de cuidado da psique humana.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), determina em seu §3º, do Art. 50, entre outras coisas, a preparação psicológica, social e jurídica, orientada por equipe técnica da justiça da infância e da juventude (BRASIL, 1990).

Art. 50

§ 3º A inscrição de postulantes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (BRASIL, 1990).

Ainda no mesmo Estatuto, verifica-se a possibilidade/necessidade de ser garantida as intervenções psicológicas (psicossociais) através do orçamento público, conforme Art. 150, da Lei 8.069/1990, observe:

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude. (BRASIL, 1990).

No artigo seguinte, a Lei estabelece algumas atribuições à equipe interprofissional, composta pelo psicólogo, assistente social, médico, odontólogo, pedagogo e outros:

Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. (BRASIL, 1990, grifo nosso).

Na mesma Lei, especificamente no Parágrafo Único do Art. 151, permite o Poder Judiciário, convocar profissionais para garantir, dentre outras avaliações, àquelas responsáveis pelo estudo psicossocial.

A Lei Federal nº 13.105/2015 reforça tal possibilidade, conforme seu art. 156 da perceba:

Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

§ 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado. (BRASIL, 2015).

Em sequência, segundo Brasil (2015) o perito nomeado pelo juiz deve cumprir a determinação no prazo estipulado, sendo vedada a prestação de informação inverídica, onde o mesmo pode ser punido na esfera: administrativa, civil e penal - dependendo das circunstâncias, e do prejuízo criado pelo laudo inverídico.

Segundo CFP/CREPOP (2010) é de suma importância que o profissional de psicologia questione, o objetivo do trabalho a ser feito. Isso porque algumas intervenções solicitadas, podem gerar dúvida interpretação.

Além do dever de observar qual objetivo do trabalho, o psicólogo possui como prerrogativa a livre escolha dos instrumentos, métodos e técnicas a serem utilizados, conforme preconiza a Resolução nº 9/2018, vejamos:

§2 - A psicóloga e o psicólogo têm a prerrogativa de decidir quais são os métodos, técnicas e instrumentos empregados na Avaliação Psicológica, desde que devidamente fundamentados na literatura científica psicológica e nas normativas vigentes do Conselho Federal de Psicologia (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2018).

Para Lago e Bandeira (2008) muitos são os temas que envolvem a Psicologia e o Direito. Contudo, apesar de serem temas cotidianos, as áreas que mais chamam atenção para constante

evolução, treinamento e capacitação dos profissionais são: avaliação psicológica, 25%; atuação na área de família, 19,4%; guarda de filhos, 9,7%, dentre outras.

Ainda que tenha ocorrido diversas evoluções no que tange às áreas de atuação, a avaliação psicológica ainda se encontra representada com grande atenção no contexto judicial. Assegura Tavares (2018) que o Psicólogo tem que se adaptar aos novos procedimentos. Acredita a autora que ocorreu um crescimento no número de processos judiciais que necessitam de atuação do psicólogo, observe:

Conforme estatísticas do Registro Civil divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2015 (IBGE, 2015), verifica-se que o número de divórcios aumentou em 161,4% entre os anos 2004 e 2014, embora registre queda na taxa geral de divórcios, concedidos em primeira instância, entre os anos 2014 e 2015. A pesquisa revela que mais de 44% dos divórcios se deram em famílias com filhos menores de idade, sendo a guarda dos filhos, em 78,8% dos casos, conferida às mulheres. Entre os anos 2014 e 2015, observou-se um aumento na proporção de Guarda Compartilhada entre os cônjuges, de 7,5% para 12,9%, acreditando-se num possível reflexo da Lei nº 13.058/14 que institui como regra essa modalidade de guarda entre os pais (BRASIL, 2014, *apud*, TAVARES, 2018, p.7).

Com esse crescimento e com as frequentes mudanças sociais, se torna necessária a atuação do psicólogo(a) nos processos judiciais, uma vez que ele poderá, como atribuição, realizando as perícias e avaliações determinadas na justiça, bem como no acompanhamento psicossocial da própria dinâmica familiar (TAVARES, 2018).

Sobre o tema o Código de Ética do Psicólogo determina que sejam realizadas avaliações, não para saber qual é o melhor, mas quais são as características positivas para o exercício da guarda, e se essas características se encontram presentes nos genitores (ROVINSKI, 2000; LAGO; BANDEIRA, 2008; *apud* TAVARES, 2018).

Camargo (1982) já indicava que algumas audiências interprofissionais apresentam resultados favoráveis sobre os aspectos a serem observados. Os profissionais tinham o dever de apresentar medidas cabíveis dentro de suas respectivas áreas. Implica, para tanto, no produto técnico/científico que possa auxiliar na decisão do juízo, como leciona Peluso (1997):

(...) ninguém é dono de verdades absolutas a respeito do Homem, se é que seja este suscetível de verdades absolutas. De modo que tentar compreendê-lo em estado de sofrimento, como costuma apresentar-se aos profissionais de Direito, nos conflitos que lhe vem da inserção familiar, é tarefa árdua e, para usar de paradoxo, quase desumana, porque supõe não apenas delicadeza de espírito e disposição de ânimo, mas preparação intelectual e técnica tão vasta e apurada que já não entra no cabedal pretensioso de algum jurista solitário. (PELUSO, 1997, p. 7, grifo nosso).

Assim, restam perceptíveis algumas competências e atribuições sobre as práticas da psicologia, consubstanciada na própria legislação. Outro aspecto que fica evidenciado é o acúmulo de atribuições entregue aos psicólogos no Brasil. Mesmo este acúmulo não elimina as raízes das atribuições, ou seja, a avaliação psicológica, o diagnóstico e a solução de problemas de ajustamento.

A INSERÇÃO DA PSICOLOGIA NO PODER JUDICIÁRIO DO TOCANTINS

No Tocantins, a partir da criação do Estado em 1988, a psicologia jurídica inicia suas atividades através da previsão legal na própria Constituição Estadual. Em seu artigo 121, no Título XIII, Dos Direitos e da Proteção à Infância, à Mulher e à Velhice, fica estabelecido a obrigação do

Estado e dos Municípios a prestação da assistência social e psicológica (TOCANTINS, 1989). Na alínea “b)” fica assegurada a participação da psicologia jurídica, no Poder Judiciário: “*serviços de orientação jurídica e psicossocial para solução de conflitos familiares e sociais*”.

Na Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que trata da Organização do Poder Judiciários no Estado do Tocantins, não há registro de criação de cargos para psicólogos. Apenas em sua alteração em 2002 ocorreu a inserção oficial da psicologia no Poder Judiciário do Tocantins através da Lei Complementar nº 32, de 23 de julho de 2002.

Não obstante, a Lei Estadual nº 433/1992, cria o Conselho da Criança e do Adolescente, em seu artigo 6º, inciso IX, preconiza a presença e a necessidade do psicólogo em casos ligados às áreas: justiça, social e saúde.

Art. 6º. Ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

(...)

IX - propor, incentivar e acompanhar programas de prevenção e atendimento biofísico social às crianças e adolescentes, nos casos de vítimas de negligência, maus tratos, exploração sexual, tortura, pressão psicológica ou intoxicação por efeito de entorpecentes e drogas afins; (TOCANTINS, 1992).

Em 2017, através da Lei nº 3.298, de 30 de novembro de 2017 (TOCANTINS, 2017), foram extintos 20 cargos de psicologia - Analista Judiciário do Poder Judiciário do Tocantins, restando 11 titulares desses cargos.

Para garantir a atuação do Estado, durante o ano de 2016, nasceu o Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares – GGEM. Essa iniciativa foi regulada a partir da Instrução Normativa nº 03 de 24 de junho de 2016, alterado pela Instrução Normativa nº 2 da Presidência/ ASPRE (2019).

Seus procedimentos, as competências dos profissionais de psicologia e alguns fluxos de trabalho/processual, além da Instrução Normativa, restam apregoadas no Edital nº 01/2016 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIGEP, substituído a partir do Edital nº 001/2019 – Presidência/DIGER/DIADM/COLIC, editais estes, que falam como ingressar no Grupo Gestor de Equipes Multidisciplinares – GGEM.

Conforme Tocantins (2019) estavam credenciados no Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares: 236 psicólogos, 260 pedagogos e 399 assistentes sociais. Estes 895 profissionais estão distribuídos em oito núcleos regionais de atendimento multidisciplinar, contemplando a partir destes, os 139 municípios do Estado do Tocantins.

No item 8.2 do Edital nº 001/2019 – Presidência/DIGER/DIADM/COLIC, indica as atribuições do profissional de psicologia, senão vejamos:

8.2. São atribuições do profissional de Psicologia:

I. Assessorar Magistrados, através de pareceres, relatórios, laudos e estudos técnicos, nos processos em tramitação no Poder Judiciário do Estado do Tocantins que requeiram conhecimentos específicos da área de atuação;

II. Aplicar testes e exames psicológicos, quando necessário;

III. Elaborar estudo psicológico e apresentar relatório técnico relativo às partes nos processos em tramitação no âmbito judicial e administrativo do Poder Judiciário do Estado do

Tocantins quando determinado por magistrados, a fim de fornecer os subsídios técnicos necessários ao deslinde da causa;

IV. Avaliar as condições intelectuais e emocionais das partes envolvidas em procedimentos judiciais, quando determinado;

V. Realizar perícia psicológica (Psicodiagnóstico);

(...)

XVII. Desenvolver atividades de pesquisa, estudos, planejamento e execução de projetos visando à construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado à área jurídica; (TOCANTINS, 2019. p.7).

Para melhor compreender a dimensão das atribuições dos psicólogos, supracitadas, deve-se avançar no estudo das suas práticas, atribuições, competências e instrumentos possíveis de utilização. Além disso, tais estudos devem remontar a própria Vara da Infância e Juventude de Palmas, Estado do Tocantins, isto pois, pode ser modificado a partir do local onde o profissional estiver inserido.

A Resolução CFP nº 13/2007 consubstanciada com a Resolução nº 18/2019 indicam quais seriam as atribuições pertinentes ao Psicólogo Especialista em Psicologia Jurídica, vejamos:

Atua no âmbito da Justiça, colaborando no planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da violência, centrando sua atuação na orientação do dado psicológico repassado não só para os juristas como também aos indivíduos que carecem de tal intervenção, para possibilitar a avaliação das características de personalidade e fornecer subsídios ao processo judicial, além de contribuir para a formulação, revisão e interpretação das leis: Avalia as condições intelectuais e emocionais de crianças, adolescentes e adultos em conexão com processos jurídicos, seja por deficiência mental e insanidade, testamentos contestados, aceitação em lares adotivos, posse e guarda de crianças, aplicando métodos e técnicas psicológicas e/ou de psicometria, para determinar a responsabilidade legal por atos criminosos; atua como perito judicial nas varas cíveis, criminais, Justiça do Trabalho, da família, da criança e do adolescente, elaborando laudos, pareceres e perícias, para serem anexados aos processos, (...) (Grifo nosso). (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2007).

Além da importância de perceber a atividade profissional, a luz das normas éticas e técnicas, deve ser apreciada também o método e o objetivo do trabalho. Qual a fundamentação científica para determinar as características das atribuições e competências.

Segundo CFP (2019) foi realizada diversas pesquisas que culminaram na produção de material básico, que indique quais são as práticas e as atribuições dos psicólogos nas varas de família. Bem como identificar quais: técnicas, instrumentos e métodos utilizados para realizar as atribuições, dentro das competências do psicólogo na Vara da Infância e Juventude de Palmas, Estado do Tocantins.

TÉCNICAS E MÉTODOS UTILIZADOS PELOS PSICÓLOGOS EM PROCESSOS JUDICIAIS

Os métodos e técnicas utilizados pelos psicólogos na avaliação psicológica, incluindo aqueles utilizados na Vara da Infância e Juventude de Palmas, no Estado do Tocantins, podem ser entendidos como procedimento indispensável para a investigação psicológica, segundo o CFP, 2018, Art. 1º, da Resolução nº 9 de 25 de abril de 2018:

Art. 1º - Avaliação Psicológica é definida como um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2018).

Tal procedimento investigativo, segundo Cunha (2008), pode ser conhecido como exame do estado mental. Para a autora há um consenso sobre aspectos a serem observados envolvendo sinais e sintomas. Ela estabelece que os seguintes constructos da mente humana, podem determinar um bom estudo: atenção, sensopercepção, memória, orientação, consciência, pensamento, linguagem, inteligência, afetividade e conduta.

Mira y Lopez (2007) assegura que as técnicas variam de acordo com os casos, devem ser decididas segundo a importância, a necessidade e a disponibilidade do juiz. Indica a importância do exame: psíquico, fisiológico (como as questões cromatópsica, ou percepção das cores) e sensorial. A aplicação de teste compõe a avaliação psicológica. Porém, a ausência de quesitos pré-ordenados, ou a ausência de alinhamento metodológico, ou inobservância do uso dos testes, fragilizam o processo de avaliação.

A perícia faz-se necessária sempre que se esgotam os recursos no sentido de as partes entrarem em acordo, ou quando é necessária a avaliação de competências específicas. (...) Na avaliação da destituição do pátrio poder, examina-se a competência de determinado genitor no sentido de poder garantir o bem-estar de seus filhos (Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 80.69. (CUNHA, 2008. p. 193).

Ela chama a atenção, para muitos diagnósticos, que em geral trazem poucos dados sobre as habilidades parentais, as motivações ou as práticas. Deixando de cumprir o papel do perito, que é elucidar as questões psicológicas envolvidas no caso.

É importante destacar que a visita domiciliar tem outro aspecto positivo à aproximação dos profissionais ao contexto no qual os sujeitos estão inseridos, podendo favorecer à manifestação de comportamentos particulares do sujeito (TAVARES, 2002).

Infere ainda que a referida técnica de entrevista pode se adaptar às variações individuais e ao contexto aplicado. Segundo Silveira (2001) a entrevista torna-se fundamental quando mesclada ao método científico.

Relembra ainda que apenas o uso da entrevista psicológica, não exclui outros métodos de investigação. Os autores Kaplan e Sadock (1990) advertem que o mais importante para o profissional é ouvir, assimilar e compreender o paciente. Eles dizem que sem essas habilidades, não se pode falar em *rapport*, nem em um bom relacionamento que deve ser alcançado em uma entrevista psicológica

Grisso (1986) acredita que no direito da família, a competência é a descrição de: o que o pai/mãe pensam? O que fazem? O que conhecem? No que acreditam? Para que se alcance o que o agente é ou não capaz de fazer com aquela criança ou em prol dela.

O âmbito de intervenção da psicologia jurídica em face do direito de família, tem sido reconhecido, proclamado e expandido, eis que predominante o caráter multidisciplinar das demandas perante o juízo de família, não mais restringida a atuação do psicólogo apenas às situações de disputa de posse, guarda e visitação de filhos. (ALVES, 2002, p. 12).

Conforme defende Fonseca (2018) o psicólogo utiliza os métodos e técnicas, objetos de sua atividade profissional, para realizar a avaliação psicológica. Para tanto, a coleta e inter-

pretação de dados são obtidos por meio de um conjunto de procedimentos confiáveis/científico, devendo ter o método e a técnica, encontrar-se aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia (2005).

Essa avaliação psicológica inicia na escolha do questionário a ser utilizado, na abordagem psicológica, passando pelos instrumentos psicológicos (testes) até por fim, a forma ou o produto que será entregue. Conforme a Resolução do CFP nº 6/2019, podem ser emitidos os seguintes documentos psicológicos: declaração, atestado psicológico, relatório psicológico ou multiprofissional, laudo psicológico e parecer psicológico. Por questão didática serão apresentados os processos com os seguintes termos: laudo psicológico e parecer psicológico.

Outrossim, Rovinski (2000) exemplifica que a partir dessa Lei, e das novas atribuições e reconhecimento das competências junto a Justiça Brasileira, gerou aumento significativo dos profissionais de Psicologia nos quadros do Poder Judiciário. A exemplo podem ser elencados os: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em 1992; Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul no ano de 1993; Tribunal de Justiça no Estado do Rio de Janeiro em 1998 e no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em 2002.

A Psicologia e o Direito se entrelaçam por interessarem pela razão da conduta humana. A psicologia jurídica nasceu do resultado dessa fusão de conhecimentos. Contudo, nasceu a partir da avaliação psicológica (LAGO, *et al* 2009), e da necessidade de realizar os psicodiagnósticos, e foi possível perceber que ela poderia contribuir com muito mais.

Conforme acredita Lago, *et al* (2009) a avaliação psicológica é ainda a principal ocupação desses profissionais, visto que os operadores do direito demandam com frequência essa função.

A psicologia jurídica, para Fonseca (2018) é comumente classificada como avaliação pericial, ou perícia psicológica forense. De acordo com Silva (2003, *apud*, FONSECA, 2018), busca-se à prova pericial, quando os contextos ou as provas não são suficientes para o convencimento do juiz. Complementa que na verdade a atribuição do psicólogo perito é auxiliar o juiz em sua decisão acerca dos fatos que estão sendo julgados.

A complexidade da ação do psicólogo, na justiça, se resume no trecho do texto a seguir:

[...] toda a ação da(do) psicóloga(o) demanda um raciocínio psicológico que se caracteriza por uma atitude avaliativa, compreensiva, integradora e contínua que norteia sua intervenção em qualquer um dos campos de atuação da Psicologia e está relacionado ao contexto que origina a demanda. (CFP/CREPOP, 2019).

Se toda a ação do psicólogo deve ser premeditada, para melhor atender as necessidades dos avaliados ou dos assistidos, isso comunga com a necessidade da qualidade do serviço psicológico prestado. Como aponta Suannes (2008, *apud* FONSECA, 2018), uma vez que as varas de Família envolvem pessoas, elas mantem vínculos carregados de afetividade e sentimentos, e, portanto, o psicólogo deve manter o foco e a atenção sobre todos os aspectos, buscando a solução, ou avaliação e encaminhamento que melhor assegure a saúde mental dos envolvidos.

o encontro com a(s) pessoa(s) que faz(em) parte de um processo de Vara de Família não é mera condição de aplicação de instrumentos de avaliação que é demandada por um terceiro. Supõe considerar que essas pessoas procuram o Judiciário para resolver conflitos de família porque não encontraram outra forma de lidar com o sofrimento que advém deles (SUANNES, 2008, p. 29).

Também importante é a análise da demanda pelo psicólogo, isto pois, leciona Fonseca (2018), que deve observar e dizer sim ou não, para a demanda apresentada. Corrobora com essa premissa Barros (2002, p. 26, *apud* CFP, 2019), enfatizando que o psicólogo não pode incorrer em julgamento, ou realizar arranjos por conveniência, deve sempre entender a demanda para aceitá-la ou não, observe:

É justamente neste ponto, onde se coloca o desafio de não responder a demanda nos termos como é formulada, mas em subvertê-la, redefini-la, dizer NÃO, ali onde o pedido supera as nossas possibilidades. (BARROS, 2002, p. 26, *apud* CRP, 2019).

Por fim, para se realizar uma Avaliação Psicológica, a psicóloga e o psicólogo devem basear sua decisão, obrigatoriamente, em métodos e/ou técnicas e/ou instrumentos psicológicos reconhecidos cientificamente, determinando o aceite ou não da demanda, e sugerindo sempre a modificação, visando melhor atender as necessidades das pessoas envolvidas.

RESULTADOS SOBRE A UTILIZAÇÃO DE TESTES, MÉTODOS E TÉCNICAS DA PSICOLOGIA

A pesquisa em processos judiciais da Vara da Infância e Juventude de Palmas, no Estado do Tocantins, alcançou o número de 438 processos judiciais, que apontaram alguma participação da psicologia, para duas modalidades de documentos emitidos por psicólogos o: laudo psicológico e parecer psicológico.

Na tabela a seguir indica alguns processos judiciais cíveis que em seu em seu teor tiveram a participação de profissionais da psicologia. Como subtemas dos processos civis temos os seguintes: obrigações; Direito Processual Civil e do Trabalho; Perdas e Danos; Relações de Parentescos; Erro médico; Direito das Coisas; Medida Cautelar; Direito do Consumidor; Dissolução e Guarda (tema principal desta pesquisa).

A subdivisão dos temas jurídicos em processos judiciais, ocorre conforme a organização político/administrativa do Poder Judiciário, especificamente nos Arts. 13 e 15, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, A Lei Estadual que Organiza o Poder Judiciário no Estado do Tocantins.

Conforme tabela 01 abaixo, podemos extrair que:

Tabela 1- Quantidade de processos com laudo psicológico

Temas de Processos com Laudo Psicológico	Quantidade	Percentual
Obrigações	60	30,77%
Direito Processual civil e do trabalho	39	20%
Perdas e Danos	23	11,80%
Relações de Parentescos	23	11,80%
Erro médico	12	6,15%
Coisas	10	5,12%
Medida Cautelar	09	4,61%
Direito do Consumidor	08	4,10%
Dissolução	07	3,60%
Guarda	04	2,05%
Total	195	100%

Os resultados importam em destacar que apenas 2,05% dos processos civis, com a participação de psicólogos são de guarda, no ano de 2018, com a presença expressa do termo: laudo psicológico.

Na tabela 02, com o resultado não é muito diferente. Quando foi realizada a pesquisa utilizando a expressão Parecer psicológico, apenas 07 processos, ou 2,88% dos processos, foram identificados como tendo a participação de psicólogo.

Tabela 2 - Quantidade de processos com parecer psicológico

Temas de Processos com Parecer Psicológico	Quantidade	Percentual
Relações de Parentescos	65	26,75%
Direito Processual civil e do trabalho	62	25,51%
Obrigações	60	24,70%
Perdas e Danos	14	5,76%
Medida Cautelar	14	5,76%
Erro médico	13	5,35%
Coisas	08	3,29%
Guarda	07	2,88%
Total	243	100%

As quantidades de processos de guarda que possuem identificada a participação de psicólogos são menores que 3%. No somatório geral alcançam 11 processos, dos quais três estavam repetidos, diminuindo mais ainda o quantitativo real de processos com a presença de psicólogos.

Tais resultados apontam que apenas 1,82% dos processos do direito civil estão vinculados à guarda, e possuem a participação de psicólogos, quer sejam na emissão de parecer ou de laudo psicológico. Não foi possível determinar se existiam outros processos de guarda sem a presença da psicologia, para indicar variação da quantidade de processos com ou sem os psicólogos.

No entanto, ficou consignado que a psicologia, participou desses processos, e no que diz respeito à execução das suas atribuições e competências sob a avaliação psicológica conforme determina a legislação em vigor, cinco dos oito processos, utilizaram as ferramentas psicológicas conforme preconiza o regulamento sendo elas: entrevistas psicológicas, testes psicológicos e observação de aspectos.

Isso demonstra que pelo menos 37,5% dos casos foram efetivados sem a observância dos preceitos legais, importando em possíveis prejuízos das decisões dos magistrados. Não se pode afirmar que as avaliações psicológicas que não usaram instrumentos de medidas (testes psicológicos) foram inconclusas, tampouco foi o tema abordado. Apenas fica estabelecido o pequeno número do seu uso e a fragilidade do resultado, visto que um método, demonstradamente eficiente e importante, apenas deixou de ser utilizado.

Esse número se repetiu quando foi ampliada a análise para todos os processos de natureza civil. Dos 438 processos que tiveram a participação de psicólogos, apenas 61 tiveram a intervenção dos profissionais de psicologia, com uso de testes psicológicos.

O ponto de destaque aqui foi a utilização de testes psicológicos, representando 13,92% dos casos analisados. Isso significa dizer que, 86,08% dos casos não utilizaram testes psicológicos.

gicos, ou não mencionaram os resultados dos testes.

Os testes psicológicos não são determinantes quanto à qualidade da avaliação psicológica, mas é peça essencial. Segundo a Resolução CFP nº 9/2018, o processo de avaliação psicológica é estruturado e formado de uma composição de métodos, técnicas e instrumentos, vejamos:

Art. 1º - Avaliação Psicológica é definida como um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas.

Art. 2º - Na realização da Avaliação Psicológica, a psicóloga e o psicólogo devem basear sua decisão, obrigatoriamente, em métodos e/ou técnicas e/ou instrumentos psicológicos reconhecidos cientificamente para uso na prática profissional da psicóloga e do psicólogo (fontes fundamentais de informação), podendo, a depender do contexto, recorrer a procedimentos e recursos auxiliares (fontes complementares de informação). (Resolução nº 9, de 25 de abril de 2018) (grifo nosso).

Segundo a norma da psicologia, as fontes fundamentais são: testes psicológicos vigentes e aprovados pelo CFP; entrevistas psicológicas, anamnese e Protocolos de observação. Realizar uma avaliação psicológica sem entrelaçar as três fontes fundamentais, torna frágil a avaliação realizada (CUNHA, 2008; LAGO, *et al* 2009).

Sem observar essa premissa, uma avaliação psicológica, dentro de qualquer espécie de processo judicial, pode ser contestada e anulada, causando além de modificação da decisão, constrangimento aos envolvidos, responsabilidade civil e administrativa ao profissional.

Se o juízo utiliza de perito em psicologia para determinar certos indícios, e estes ficam ou não comprovados a partir de uma avaliação psicológica precária, esta última pode ser alvo de contestação (ação judicial movida pela parte oposta - advogado, defensor público ou promotor de justiça), visto a inobservância de preceitos legais ou técnicos.

A utilização de testes psicológicos em si, não exige de contestação movida pelo patrono (advogado), mas quando bem utilizado dá maior força científica para o resultado, do que uma avaliação psicológica que nem utiliza tais instrumentos.

Um fator que pode ter contribuído para o baixo uso de instrumentos de medidas psicológicas, pode ser levantado a partir da terceirização dos profissionais de psicologia no Poder Judicial do Tocantins (GGEM), isto pois nas atribuições dos profissionais de psicologia, subitem 8.2, inciso II, indica taxativamente a utilização de testes e exames psicológicos, quando necessários. Quem determina essa necessidade? Segundo a Lei Federal nº 4.119/1962 e a Resolução CFP nº 9/2018 § 2º é o psicólogo, mas e a prática? Se não utilizar o instrumento e o laudo for contestado e apontado irregularidades, responderá eticamente e civilmente. Caso utilize da forma adequada pode até responder, mas terá maior elemento probatório de sua conduta adequada.

Por causa deste ponto, terceirização, a aquisição, o uso e a guarda dos resultados dos testes são de inteira responsabilidade dos psicólogos que utilizam os testes. Mais uma vez desestimulando a aquisição, o uso e o profissionalismo destes profissionais frente aos instrumentos.

No contexto atual, o profissional em diversas comarcas utiliza de testes psicológicos em salas reservadas para atendimento multiprofissional, dentro dos prédios do Poder Judiciário, podendo ainda, ser utilizados os espaços particulares (clínicas psicológicas) dos profissionais de

psicologia.

O profissional de direito (advogado) pode explorar e muito os presentes resultados. Visto que sua missão é garantir a defesa do interesse de seus clientes, em uma ação de guarda, onde foi estabelecida a guarda unilateral, para parte contrária ao seu processo, considerando que a sentença faz menção direta aos resultados da avaliação psicológica, este pode requisitar cópia, para pedir reanálise ou parecer técnico de outro especialista, inclusive pedindo nova avaliação com perito diverso, para confirmar se os resultados são ou não semelhantes.

Nos casos que forem divergentes, àquele que utilizou de instrumentos psicológicos (científicos), da maneira adequada, conforme as normas vigentes, terá o resultado mantido, em detrimento do outro que fez conclusão de aspectos psicológicos, sem a presença resolutive de testes ou outros meios científicos da psicologia.

A sociedade ganha com maior rigor científico, maior fiscalização jurídica, e menor erro procedimental quanto às garantias legais e constitucionais das pessoas envolvidas em processos judiciais de guarda. As decisões passam a ser mais assertivas, e sua reforma passam a ser mais escassas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma vez que o presente artigo buscou analisar as atribuições e as competências do psicólogo na Vara da Infância e Juventude de Palmas, Estado do Tocantins, ficou perceptivo que em geral os psicólogos possuem atribuições de auxiliar o Poder Judiciário nos processos judiciais, a partir da análise, do atendimento e da avaliação psicológica especializada.

Depois de verificar as legislações pertinentes, e comparar com o que foi apresentado nos processos judiciais no referido contexto, percebe-se que apenas 37,5% deles, possuem o uso de: métodos, técnicas e testes psicológicos de forma complementar, assim, realizando uma avaliação psicológica dentro das exigências técnicas estabelecidas pelo CFP. Apesar da existência da Resolução do CFP nº 09/2018, não existe cobrança do Poder Judiciário, de maneira expressa, para a observância da referida Resolução.

Tais resultados sugerem que 62,5% dos casos analisados, podem ser revisados e talvez ter as avaliações psicológicas anuladas, visto que não foram identificados concordância com os procedimentos indicados na Resolução CFP nº 09/2018.

Apesar da norma ser recente, ela não possui *vacatio legis*, ou seja, conforme seu Art. 36 a aplicação deveria ser adotada na data da sua publicação, 25 de abril de 2018. O psicólogo que desempenha, um papel de perito junto ao Poder Judiciário, deve instrumentalizar de forma consolidada, suas avaliações.

A necessidade de observância das normas legais, principalmente provenientes do CFP (Órgão Máximo de Fiscalização da categoria) existem para blindar a sociedade de condutas não profissionais da psicologia. Também existe para orientar e parametrizar as ações (como a avaliação), tornando-a mais segura e objetiva, conforme determina a ciência. Essas questões podem ter um valor maior quando trazidas para os processos de guarda, onde o Estado entrega a responsabilidade de uma pessoa indefesa e incapaz à outras pessoas.

Portanto, além da obrigação do profissional de psicologia, no que tange o caminho a ser utilizado nas suas intervenções junto a justiça, também deve buscar cercar-se de todos os materiais técnicos/científicos, aprovados pelo CFP. Para evitar criar prejuízos psicológicos ou sociais as pessoas avaliadas, a psicologia deve buscar observar as normas vigentes, quanto aos seus procedimentos e sua participação em processos judiciais.

As constantes evoluções nos processos judiciais ocorrem com as modificações sociais. Historicamente a psicologia se aperfeiçoou e encontrou papel fundamental em processos jurídicos, enquanto perito e assistente técnico.

Os operadores de direito também devem se atentarem para isso, visto que uma defesa técnica pode ser utilizada para desqualificar a avaliação psicológica, como àqueles presentes nos 62,5% dos casos apresentados nessa pesquisa, que não foram utilizados procedimentos de testagem psicológicas. Estes 62,5% de processos podem, apenas por não ter a presença dos testes psicológicos, terem incorrido em não observância em normas infralegais, podendo ser alvo de contestação, e assim, modificação de guarda.

Por fim, a ciência jurídica evoluiu muito ao permitir a participação de diversas outras ciências, como a psicologia. Neste caso, estes profissionais devem buscar entender o processo judicial, para melhor desempenhar seu papel profissional. As atribuições e competências dos psicólogos podem modificar, não apenas o processo, mas o contexto social de uma família.

Isto, antes da sentença prolatada no dia 08 de março de 2021, no processo de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3481) junto ao Supremo Tribunal Federal. A referida decisão derrubou a Resolução CFP nº 2/2003, que era responsável por restringir o comércio destes instrumentos de medidas psicológica, apenas aos psicólogos legalmente ativos. Assim, uma vez que foi aberto o comércio para toda a sociedade, o destino dos testes psicológicos e seus usos, se tornam incertos, pois quando todos passam a ter acesso aos manuais, passam a ter acesso aos resultados que indicam a aptidão ou não sobre os diversos temas avaliados.

REFERÊNCIAS

ALVES, Jones Figueiredo. Psicologia aplicada ao Direito de Família. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 7, n. 55, 1 mar. 2002. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/2740>. Acesso em: 7 de fevereiro de 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, Distrito Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 de janeiro de 2021.

_____. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília, Distrito Federal, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 26 de fevereiro de 2021.

_____. Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008. Altera os Arts. 1.583 e 1.584 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. Brasília, Distrito Federal, 2008 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm. Acesso em: 26 de janeiro de 2021.

_____. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, Distrito Federal, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 21 de janeiro de 2021.

_____. Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. Brasília, Distrito Federal, 1962. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4119.htm. Acesso em: 25 de janeiro de 2021.

_____. Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, Distrito Federal, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 22 de fevereiro de 2021.

_____. Lei nº 7.210, 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, Distrito Federal, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 11 de março de 2021.

_____. Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, Distrito Federal, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 26 de fevereiro de 2021.

BRITO, Leila Maria Torraca de. Reflexões em torno da Psicologia Jurídica. In Cruz, R. M., Maciel, S. K. e Ramirez, D. C. O trabalho do psicólogo no campo jurídico (pp. 9-17). São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

CAMARGO, Antônio Luís Chaves. O menor e seus direitos: audiências interprofissionais. São Paulo: Lex, 1982.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (BRASIL). Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) em varas de família. Conselho Federal de Psicologia, Conselhos Regionais de Psicologia e Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas. - 2ª Ed. Brasília: CFP, 2019 112 p. Disponível em: <http://crepop.pol.org.br/wp-content/uploads/2019/11/RT-Varas-de-Fam%C3%ADlia-2019.pdf>. Acesso em: 11 de janeiro de 2021.

_____. Resolução CFP nº 10/2005, de 27 de agosto de 2005. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo / Conselho Federal de Psicologia. - Brasília: CFP, revisão em 2014. 20 p. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/Co%C3%A9digo-de-%C3%89tica.pdf>. Acesso em: 20 de janeiro de 2021.

_____. Resolução CFP nº 13/2007, de 14 de setembro de 2007. Institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro. Conselho Federal de Psicologia. - Brasília: CFP, revisão em 2014. 20 p. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/Resolucao_CFP_nx_013-2007.pdf. Acesso em: 06 de abril de 2021.

_____. Resolução CFP nº 6/2019, de 29 de março de 2019. Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69440957/do1-2019-04-01-resolucao-n-6-de-29-de-marco-de-2019-69440920. Acesso em: 11 de março de 2021.

_____. Resolução CFP nº 9/2018, de 9 de abril de 2018. Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema

de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga as Resoluções nº 002/2003, nº 006/2004 e nº 005/2012 e Notas Técnicas nº 01/2017 e 02/2017. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/12526423/do1-2018-05-02-resolucao-n-9-de-25-de-abril-de-2018-12526419. Acesso em: 11 de março de 2021.

_____. Resolução CFP nº 18/2019, de 5 de setembro de 2019. Reconhece a Avaliação Psicológica como especialidade da Psicologia e altera a Resolução CFP nº 13, de 14 de setembro de 2007, que institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-18-de-5-de-setembro-de-2019-216322849>. Acesso em: 06 de abril de 2021.

CUNHA, Jurema Alvides [et al]. Psicodiagnóstico - V. 5ª Edição revisada e ampliada. São Paulo, SP, 2008.

FONSECA, Cláudia de Lima. Instrumentos disponíveis à avaliação psicológica pericial do transtorno de personalidade antissocial no Brasil. ISSN 2179-5568 – Revista Especialize On-line IPOG - Goiânia - Ano 9, Edição nº 16 Vol. 01 Dezembro/2018. Disponível em: <https://www.ipog.edu.br/download-arquivo-site.sp?arquivo=claudia-de-lima-fonseca-195151717.pdf>. Acesso em: 20 de novembro de 2020.

GRISSE, Tomas. Evaluating competencies. Forensic Assessments and instruments. New York: Plenum, 1986. p. 404.

GROMTH-MARNAT, G. (1999). Handbook of psychological assessment (3rd ed.) New York: Wiley & Sons. Disponível em: <http://www.al-edu.com/wp-content/uploads/2014/05/Groth-Marnat-The-Handbook-of-Psychological-Assessment.pdf>. Acesso em: 17 de março de 2021.

KAPLAN, Harold I. SADOCK, Benjamin J. Compêndio de psiquiatria. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

LAGO, Vivian de Medeiros; AMATO, Paloma; TEIXEIRA, Patrícia Alves; ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; BANDEIRA, Denise Ruschel. Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. Psicologia Jurídica no Brasil. Estudos de Psicologia. Campinas-SP, outubro/dezembro, 2009. Pag. 483-491. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v26n4/09.pdf>. Acesso em: 17 de março de 2021.

LAGO, Vivian Medeiros; BANDEIRA, Denise Ruschel. A Psicologia e as demandas atuais do direito de família. Psicologia: ciência e profissão, v. 29, n. 2, p. 290-305, 2009. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/pcp/v29n2/v29n2a07.pdf>. Acesso em: 12 de janeiro de 2021.

_____. As Práticas em avaliação psicológica envolvendo disputa de guarda no Brasil. Avaliação Psicológica, 2008, 7(2), pp. 223-234. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/avp/v7n2/v7n2a13.pdf>. Acesso em: 01 de fevereiro de 2021.

MIRA Y LÓPES, Emílio. Manual de Psicologia Jurídica. São Paulo: Impactus, 2007. Disponível em: https://www.academia.edu/35860654/Emilio_Mira_Y_Lopez_Manual_de_Psicologia_Juridica. Acesso em: 11 de março de 2021.

PELUSO, A. C. (1997). Apresentação. In Direito de família e ciências humanas – caderno de estudos nº 1 (pp.5-8). São Paulo: Jurídica Brasileira.

ROVINSKI, S. L. R.; CRUZ, R. M. *et al.* Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção. São Paulo: Vetor, 2009.

ROVINSKI, Sônia Liane Reichert. Perícia psicológica na área forense. In: Cunha, J. A. cols. Psicodiagnóstico-V. Porto Alegre: Artmed, 2000, p. 183-195.

SHINE, S. K. Contribuições da psicologia para a justiça nas varas de família. Aletheia, n. 7, p. 93-99, 1998.

SILVEIRA, R. M. C.. Perícias psicológicas. Psic, 1, 98-103. São Paulo, Vetor, 2001.

TAVARES, Kaylla Maria Castro. Avaliação psicológica no contexto jurídico: demandas e práticas no direito de família. ISSN 2179-5568 - Revista Especialize On-line IPOG - Goiânia - Ano 9, Edição nº 15 Vol. 01 julho/2018. Disponível em: <https://www.ipog.edu.br/download-arquivo-site.sp?arquivo=kaylla-maria-castro-tavares-psvit002-218213.pdf>. Acesso em: 20 de dezembro de 2020.

TAVARES, M.. A entrevista clínica. In: J. A. Cunha, Psicodiagnóstico - V (5ª ed., rev. e ampl.). Porto Alegre, RS: Artmed, 2002.

TOCANTINS (Assembleia Legislativa). Constituição do Estado do Tocantins. 11ª Edição. Texto Constitucional promulgado em 5 de outubro de 1989, com alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/89 a 37/ 2019. Disponível em: https://www.al.to.leg.br/arquivos/documento_52832.PDF#dados. Acesso em: 17 de março de 2021.

_____. Lei nº 3.298, de 30 de novembro de 2017. Altera a Lei nº 2.409, de 16 e novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas partes que especifica, e adota outras providências. Assembleia Legislativa do Tocantins. Palmas-TO, 2017. Disponível em: https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_3298-2017_43344.PDF. Acesso em: 17 de março de 2021.

_____. Lei nº 433, de 28 de julho de 1992. Cria o Conselho da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.al.to.leg.br/arquivos/6691.pdf>. Acesso em: 02 de fevereiro de 2021.

_____. Lei Orgânica nº 10, de 11 de janeiro de 1996. Institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras Providências. Disponível em: http://www.tjto.jus.br/joomlatools-files/docman-files/arquivos/legislacao_interna/leis/lei_complementar_10_96.pdf. Acesso em: 06 de abril de 2021.

TOCANTINS. Poder Judiciário. Edital nº 001/2019 – Presidência/DIGER/DIAM/COLIC. torna público que, em virtude da contínua e crescente demanda, realizará credenciamento de profissionais destinados a atender a premente e justificada necessidade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins por equipe multidisciplinar, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993. Disponível em: <http://www.tjto.jus.br/index.php/docman-lista/credenciamento/1602-asd-1/file>. Acesso em: 07 de fevereiro de 2021.

_____. Instrução Normativa nº 3 – Presidência/ASPRE. Regulamenta as atividades, procedimentos e fluxo processual do GGEM, na forma do parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 1.859, de 17 de maio de 2016, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.tjto.jus.br/index.php/docman-lista/cgem/2020cgem-1/2307-normativa-1/file>. Acesso em: 07 de fevereiro de 2021.